



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI N°. 7.842,**

**DE 13 DE MAIO DE 2022.**

*Dispõe sobre a inserção de placas ou cartazes contra o abandono e maus-tratos aos animais e de adoção solidária, em praças, parques, agropecuárias, pet shops e clínicas veterinárias da cidade de Sant'Ana do Livramento.*

**ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

**FAÇO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre a inserção de placas ou cartazes contra o abandono e maus-tratos aos animais e de adoção solidária, em praças, parques, agropecuárias, pet shops e clínicas veterinárias da cidade de Santana do Livramento e dá outras providências.

**Parágrafo Único -** As placas ou cartazes contidos no caput deste artigo deverão conter os seguintes dizeres:

I. Abandonar ou maltratar animais é crime previsto na Lei Federal nº 9605/1998, com Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. § 1º-A. Quando se tratar de cão ou gato, a pena será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

II. Em casos de maus-tratos, abuso de animais, denuncie através do seguinte telefone: Delegacia Amiga dos Animais – (55) 3242 9550 ou via online: <https://www.delegaciaonline.rs.gov.br>

**Art. 2º** Deve o estabelecimento comercial disponibilizar um espaço para a fixação de cartazes e avisos, com fotos ou contato de Organizações Não Governamentais (ONGs) para doação de cães e gatos em estado de abandono no Município de Santana do Livramento.

**Art. 3º** Para fins de aplicação desta Lei, estas placas ou cartazes devem ser instaladas em local de boa visibilidade a todos os frequentadores do estabelecimento e nas seguintes dimensões (40 cm x 30 cm), com escrita de fácil entendimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 4º** Os locais especificados no art. 1º, para se adequarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Sant'Ana do Livramento, 13 de maio de 2022.

Registre-se e Publique-se:



**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**  
Prefeita Municipal

*Marta M. Azzevedo*  
**MARTA RAQUEL MEDINA AZEVEDO**  
Secretário Municipal de Administração